



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Gestão 2025-2028

PROJETO DE LEI 2490/2025

INSTITUI AS DIRETRIZES DA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARANDAÍ – MG

O povo do município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva no âmbito do Município de Carandaí com o objetivo de assegurar o direito à educação de qualidade para todos os estudantes, em especial às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º As diretrizes estabelecidas nesta lei deverão ser observadas para o Atendimento Educacional Especializado, dos estudantes público-alvo da educação especial, matriculados na rede municipal de ensino de Carandaí-MG.

Art. 3º Considera-se público-alvo da Educação Especial, para efeito do que dispõe a presente lei, os estudantes que apresentam:

- I- Deficiência: Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental e intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- II- Transtorno do Espectro Autista (TEA): Considera-se pessoa com TEA aquela que apresenta quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Gestão 2025-2028

III- Altas Habilidades/Superdotação: Considera-se pessoa com Altas Habilidades/Superdotação aquela que demonstra potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

Art. 4º A Educação Especial tem como objetivo garantir aos estudantes público-alvo da educação especial o direito de acesso às instituições escolares e ao currículo, a permanência e percurso escolar e a uma escolarização de qualidade, por meio da oferta dos atendimentos educacionais especializados.

Art. 5º São princípios e objetivos da educação especial inclusiva:

- I- direito de acesso ao conhecimento, desde o início de sua vida escolar, sem nenhuma forma de negligência, segregação, violência e discriminação;
- II- direito à educação de qualidade, igualitária, equitativa, inclusiva e centrada no respeito e na valorização à diversidade humana;
- III- direito de acesso, permanência e percurso com qualidade de ensino e aprendizagem, bem como a continuidade e conclusão nos níveis mais elevados de ensino;
- IV- direito ao atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e recursos de acessibilidade a fim de garantir o acesso ao currículo em condições de igualdade com os demais estudantes.

Art. 6º Fica assegurado aos estudantes público-alvo da educação especial o direito à matrícula em escolas, classes ou turmas da Educação Básica, em todos os níveis e modalidades de ensino.

Art. 7º A matrícula do estudante público da educação especial é compulsória, sendo vedada a possibilidade de negativa de vaga, conforme legislação vigente.

Art. 8º Os professores regentes de turma incumbir-se-ão de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Gestão 2025-2028

- I- Assumir o compromisso com a diversidade e com a equalização de oportunidades, privilegiando a colaboração e a cooperação de todos os estudantes na sala de aula;
- II- Utilizar a Base Nacional Comum Curricular e o Currículo Referência de Minas Gerais no planejamento pedagógico e na avaliação dos estudantes público-alvo da educação especial;
- III- Participar da construção do Plano de Ensino Individualizado (PEI) em conjunto com a equipe multiprofissional, com os professores de Atendimento Educacional Especializado;
- IV- Trabalhar em parceria com os professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE), disponibilizando o plano de aula antecipadamente para planejamento dos recursos de acessibilidade dos estudantes;
- V- Zelar pela aprendizagem dos estudantes público-alvo da educação especial.

Parágrafo único. O processo de ensino aprendizagem do estudante público-alvo da educação especial é de responsabilidade dos professores regentes de turma, em colaboração com os professores do Atendimento Educacional Especializado.

Art. 9º Os professores do Atendimento Educacional Especializado, assim entendidos os Professores de Apoio e Professores de Sala Recursos, incumbir-se-ão de:

- I- Eliminar, em colaboração com o regente, as barreiras que podem obstruir a participação plena e efetiva do estudante com deficiência nas atividades escolares em igualdade de condições com os demais estudantes;
- II- Trabalhar em colaboração com o regente de turma para planejamento dos recursos de acessibilidade dos estudantes com base no planejamento de aula dos regentes;
- III- Atuar na escola como multiplicador do conhecimento acerca de metodologias de ensino da Educação Especial, tecnologias assistivas e comunicação alternativa;
- IV- Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Gestão 2025-2028

- V- Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar as habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;
- VI- Estabelecer relação de diálogo com a família do estudante com deficiência em relação aos avanços, necessidades e desenvolvimento pedagógico em geral;
- VII- Estabelecer parcerias com áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- VIII- Participar de reuniões e capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, sempre que convocados;
- IX- Zelar pela aprendizagem dos estudantes público-alvo da educação especial;
- X- Registrar todas as adaptações realizadas para o estudante.

Art. 10º Para atuação no Atendimento Educacional Especializado (AEE) em Sala Recursos Multifuncionais o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e curso de especialização em Educação Especial.

Art. 11 É garantido ao estudante público-alvo da educação especial participar de todos os projetos e programas que forem realizados na instituição de ensino em que esteja matriculado, resguardando-se o direito de frequentar o Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos.

Art. 12 É garantido ao estudante público-alvo da educação especial realização de todas as adaptações razoáveis necessárias para garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia.

Parágrafo único. Adaptações razoáveis são adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação deverá, ao reconhecer estudante público-alvo da Educação Especial, realizar Estudo de Caso com parecer individualizado do estudante, por meio de sua Equipe



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Gestão 2025-2028

Multiprofissional de Educação Especial e Inclusiva, devidamente fundamentado nos termos da legislação vigente.

§ 1º A Equipe Multiprofissional de Educação Especial e Inclusiva é vinculada à Secretaria Municipal de Educação e é composta minimamente pelos seguintes profissionais: Psicólogo, Assistente Social, Terapeuta Ocupacional; Fonoaudiólogo; Psicopedagogo; Professor Regente de Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Professor das Séries Finais do Ensino Fundamental e Pedagogo.

§ 2º Para o acolhimento dos estudantes público-alvo desta lei, ficam estabelecidas as seguintes etapas:

I - Cabe à Equipe Multiprofissional de Educação Especial e Inclusiva, em conjunto com a Coordenação Escolar, fazer a acolhida dos estudantes público-alvo dessa lei, iniciando com reunião prévia ao início do ano escolar com as famílias, marcando uma entrevista com os pais e ou responsáveis legais, para identificar o ambiente que aluno vive, sendo que, na oportunidade será apresentado um questionário, possibilitando assim um diálogo transparente e respeitoso, visando um desenvolvimento social e humano;

II - O acolhimento dos estudantes com deficiência prosseguirá com a apresentação dos professores e profissionais aos familiares e com a realização de um período de adaptação pré-definido entre escola, família e com a Equipe Multiprofissional de Educação Especial e Inclusiva, com colaboração do Atendimento Educacional Especializado.

III- O parecer final da Equipe Multiprofissional de Educação Especial e Inclusiva, considerará o Estudo de Caso, o Plano do Atendimento Educacional Especializado e deverá indicar todas as necessidades individuais do estudante no que tange principalmente à necessidade de Professor de Apoio, de matrícula no Atendimento Educacional Especializado e de suporte de profissional de apoio, visando o pleno desenvolvimento acadêmico, social e humano e, de modo especial, às metodologias e recursos que deverão ser utilizados para atender suas peculiaridades como as adaptações pedagógicas curriculares, o uso de tecnologias assistivas e estratégias de ensino diferenciadas;

IV- Sob a coordenação da Equipe Multiprofissional de Educação Especial e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Gestão 2025-2028

Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação deverão ser desenvolvidos o PEI (Plano de Ensino Individualizado) e o PAEE (Plano de Atendimento Educacional Especializado) com o envolvimento da família, professores, atendimento educacional especializado e da coordenação pedagógica escolar durante todo o processo de elaboração até a conclusão;

V- O PEI e o PAEE devem ser revisados, no mínimo, trimestralmente, ou quando convier para o benefício do estudante, com base em seu progresso e nas novas demandas que possam surgir — contando sempre com a participação da família neste processo —, devendo as reuniões serem devidamente registradas e arquivadas, e o estudo de caso, por sua vez, deve ser realizado anualmente.

VI- O PAEE, documento obrigatório a todos os estudantes matriculados no Atendimento Educacional Especializado, deve ser continuamente atualizado e deve conter: registro do estudo de caso; definição de materiais e recursos para eliminar ou minimizar as barreiras no contexto educacional; avaliação da necessidade e disponibilização de recursos de tecnologia assistiva e comunicação aumentativa e alternativa; avaliação da necessidade de oferta de profissionais de apoio escolar, intérpretes de Libras e guias-intérpretes, transcritores, leitores e etc.;

VII- O PEI deverá conter: um plano de acessibilização curricular, considerando as atividades desenvolvidas na sala de recursos multifuncionais; medidas individualizadas de acesso ao currículo; objetivos e metas a serem alcançadas no processo de ensino-aprendizagem do estudante público-alvo desta lei.

§ 3º Antes de realizar um parecer técnico sobre o ano escolar do estudante público-alvo da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, a Equipe Multiprofissional de Educação Especial e Inclusiva irá considerar as recomendações da equipe multidisciplinar de saúde que acompanha o estudante, caso existam.

§ 4º A realização de estudo de caso, avaliação e parecer por parte da Equipe Multiprofissional de Educação Especial e Inclusiva para acesso aos serviços contidos nesta lei não estão condicionados à existência de laudo médico do aluno, considerando seu caráter educacional, com foco na garantia do acesso, permanência, participação e aprendizagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Gestão 2025-2028

Art. 14. Compete ainda à Equipe Multiprofissional de Educação Especial e Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação:

I - Analisar e manifestar sobre os requerimentos da necessidade ou não de oferta de Professor de Apoio no horário regular;

II – Realizar pareceres para indicar clara e motivadamente a necessidade ou não da presença de Professor de Apoio em horário regular, considerando, para tal, a necessidade de adaptações pedagógicas, técnicas específicas de aprendizagem ou a utilização de tecnologias assistivas para garantia do acesso ao currículo e ao pleno desenvolvimento acadêmico;

III - Referendar a necessidade de oferta de profissionais de apoio ou inclusão do estudante no AEE, fundamentando sua decisão.

IV - Definir os casos em que o Atendimento Educacional Especializado poderá ocorrer por meio do compartilhamento de profissionais ou professores de apoio.

Art. 15. O município de Carandaí poderá oferecer os seguintes serviços aos estudantes público-alvo da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, de acordo com parecer da Equipe Multiprofissional de Educação Especial e Inclusiva:

I - Atendimento Educacional Especializado em Salas de Recursos Multifuncionais, que visa criar estratégias para melhoria da acessibilidade educacional dos estudantes, com análise de recursos que podem ser utilizados para desobstruir as barreiras no processo de ensino-aprendizagem;

II - Professor de Apoio, que tem a função de apoiar o processo pedagógico de escolarização do estudante com disfunção neuromotora grave, deficiência múltipla, Transtorno do Espectro Autista (TEA), altas habilidades/superdotação ou necessidade maior de suporte educacional, matriculado na escola comum, em horário regular, devendo ter formação inicial que o habilite à docência e formação complementar para trabalhar com alunos com Deficiência, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, obtida em instituições regulamentadas pelo MEC, de modo a atender às necessidades específicas dos alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Gestão 2025-2028

III- Tradutor e Intérprete de Libras, sendo que: o intérprete educacional é aquele que exerce a função de Tradutor e Intérprete de Libras na escola comum e tem a função de mediar a comunicação entre os usuários de Língua de Sinais e os de Língua Oral no contexto escolar, traduzindo/interpretando as aulas, com o objetivo de assegurar o acesso dos surdos;

III - Guia Intérprete, que é aquele que exerce a função de mediador comunicativo do estudante surdocego, transmitindo-lhe todas as informações de modo fidedigno e compreensível, assegurando-lhe o acesso aos ambientes da escola;

IV- Profissional de Apoio, que atenderá aos alunos que têm necessidade de auxílio à alimentação, higiene, locomoção, e execução das atividades de vida escolar que se justifica quando a necessidade específica do estudante público-alvo da Educação Especial não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes.

Art. 16 O Atendimento Educacional Especializado é direito de todos os estudantes público-alvo da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, e será ofertado no contraturno, podendo também ser garantido para alunos com necessidades pedagógicas suplementares ou com transtornos de aprendizagem mediante aprovação da Equipe Multiprofissional de Educação Especial e Inclusiva.

Art. 17 A matrícula em sala de recursos deverá ser ofertada, prioritariamente, na própria escola ou em outra escola de ensino comum próxima, observando-se o acesso e a conveniência pedagógica para o estudante.

§ 1º Para os estudantes de escolas localizadas na zona rural, a Secretaria Municipal de Educação poderá ofertar o atendimento em sala de recurso itinerante, ou disponibilizando transporte para locomoção até unidade escolar que disponha de sala recursos, respeitando-se as orientações do PAEE de cada estudante.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2026.

Carandaí 17 de junho de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Gestão 2025-2028

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência e os demais membros desta Casa Legislativa, venho por meio deste, encaminhar para apreciação o Projeto de Lei 2488/2025 que dispõe sobre a instituição das diretrizes da Educação Especial no âmbito do município de Carandaí.

A proposta tem como objetivo assegurar o direito à educação inclusiva e de qualidade para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, conforme os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), e demais legislações correlatas na perspectiva da Educação Inclusiva.

O referido projeto foi elaborado com base em estudos técnicos e diálogos com profissionais da área, buscando garantir equidade, acessibilidade e o pleno desenvolvimento dos educandos, respeitando suas singularidades.

Desta forma, a partir da implementação das diretrizes estabelecidas pelo projeto em referência, fica então instuído o **Serviço de Atendimento Educacional Especializado – AEE**. Assim sendo, o AEE passa a ser compreendido como um serviço, e não como um cargo. É que, na verdade, o Serviço de Atendimento Educacional Especializado, vai muito além de um único cargo, mas compreende uma série de ações voltadas à concretização da Educação Especial Inclusiva.

O Serviço de Atendimento Educacional Especializado – AEE, contará para sua efetivação com os seguintes profissionais:

- Professor de Apoio – Profissional que acompanha o aluno dentro de sala de aula, no ensino regular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Gestão 2025-2028

- Professor Sala Recursos – Profissional que acompanha o aluno no contraturno em sala de recursos multifuncional;
- Profissional de Apoio – Profissional que acompanha o aluno nas atividades da vida escolar de cunho não pedagógico;
- Equipe Multiprofissional – Equipe constituída por profissionais de diferentes áreas, tais como professor, pedagogo, psicólogo, fonaudiólogo, dentre outros, os quais são responsáveis pela análise das necessidades pedagógicas do público-alvo da Educação Especial.

As atribuições específicas de cada profissional, nível de formação e demais especificações necessárias ao atendimento das diretrizes traçadas por este projeto de Lei, serão promovidas no respectivo Plano de Cargos dos profissionais do magistério, cujo projeto, em breve, será encaminhado a esta Casa Legislativa.

Diante do exposto, esperamos que esta Casa aprecie com o costumeiro zelo e responsabilidade a matéria apresentada, pelo qual aguardamos a sua tramitação e deliberação.

Atenciosamente,

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal